



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DOCUMENTO ORIENTADOR SME Nº 03/2023
De 14 de abril de 2023

Considerando que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que são princípios da educação escolar, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; gestão democrática do ensino público, consideração com a diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva, nos termos do artigo 206 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e às pessoas com deficiência e/ou autismo;

Considerando que a escola é um espaço de convivência, propícia à construção de relações sociais de respeito, pautadas pelas práticas pedagógicas dialógicas e pela promoção do protagonismo infantil e adolescente visando superar toda e qualquer forma de discriminação, preconceito e violência;

Considerando a necessidade de reafirmar e fortalecer a escola como espaço de educação, de cuidado, de socialização, convivência, afeto, amizade, amor, acolhimento, de proteção, de inclusão, de respeito, de valorização e disseminação do conhecimento e da cultura da paz;

Considerando a necessidade da disseminação e valorização de um ambiente escolar saudável, seguro, de uma escola acolhedora e que cuida e respeita os sentimentos e emoções dos estudantes como meios sustentáveis para as aprendizagens e seu desenvolvimento integral;

Considerando o compromisso com a oferta de uma educação escolar pública com equidade, alicerçada no compromisso de formar cidadãs e cidadãos, construir conhecimentos, atitudes e valores humanos e sociais que propiciem a vivência e formação de sujeitos solidários, éticos, participativos, comprometidos com a vida e com a paz,

Considerando a necessidade de orientar e ratificar procedimentos relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

segurança e bem-estar no ambiente escolar,

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

ORIENTA A EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: DOCENTES, EDUCADORES, FUNCIONÁRIOS DE APOIO, DE SERVIÇOS, E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS SOBRE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA E BEM-ESTAR NA ESCOLA

I- As portas de acesso das escolas permanecerão fechadas e serão abertas tão somente para entrada e saída dos alunos, de acordo com a chegada de mães, pais ou responsáveis;

II- Um funcionário da unidade escolar deverá permanecer no portão, durante os horários de entrada e saída dos alunos, acompanhando e orientando este fluxo;

III- Cada unidade escolar deve organizar a entrada e saída dos alunos de forma a garantir o mínimo de circulação de pessoas no interior da unidade escolar, podendo optar pela divisão das turmas por faixa etária ou ano escolar desde que não interfira nos horários de entrada e saída;

IV- Os funcionários de apoio e serviços (agentes operacionais, zeladores e vigilantes) devem estar atentos ao entorno da unidade escolar e sempre comunicar a Direção sobre a observação da presença de pessoas ou movimentações suspeitas;

V- Nenhuma pessoa poderá adentrar a unidade escolar sem antes se identificar, apresentando documento com foto e informando o motivo da visita, devendo a escola oferecer crachá de VISITANTES para PAIS E RESPONSÁVEIS e registrar em livro próprio;

VI- Todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal da Educação deverão utilizar diariamente CRACHÁ de identificação com foto durante o período em que permanecerem nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, do CEDEPE, do NGSAT e da Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar;

VII- Todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal da Educação deverão utilizar diariamente CRACHÁ de identificação com foto durante o período em que permanecerem nas dependências DAS UNIDADES ESCOLARES. É dever do funcionário que não possuir o crachá com foto solicitar a Gerência de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação para a confecção deste;

VIII- Nenhuma pessoa, seja ela familiar de aluno, visitante ou prestador de serviço, poderá se deslocar pelas dependências da unidade escolar sem o acompanhamento de um funcionário da escola;

IX- Durante o período de funcionamento da unidade escolar fica terminantemente proibida a permanência de amigos e parentes de funcionários na unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

escolar;

X- Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de ex funcionários, de funcionários em férias ou licenciados nas dependências da unidade escolar, exceto nos casos de convocação oficial;

XI- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso de aparelho celular por todos os alunos, por todos os funcionários das unidades escolares e, em especial, por todos os docentes e educadores durante o período de atuação com alunos, exceto os aparelhos de uso corporativo utilizados pela diretora ou diretor da unidade escolar. Os alunos que levarem o aparelho celular para a escola deverão levá-lo etiquetado, pois será recolhido e devolvido ao final do período de aula;

XII- Durante o período de atendimento escolar, todos os alunos devem permanecer sob a supervisão atenta de adultos educadores (Professores, Educador Infantil, Agente educacional e Agente Escolar), seja nas atividades escolares regulares, recreativas, esportivas, de alimentação, higiene, repouso e outras atinentes ao projeto pedagógico da escola;

XIII- É obrigatório o uso de carteirinha de identificação pelos alunos beneficiários do Programa Municipal de Transporte Escolar, sendo expressamente vedado o uso do transporte por qualquer pessoa sem autorização e sem a carteirinha de identificação;

XIV- É obrigatório o uso do uniforme escolar por todos os alunos;

XV- Fica expressamente vedado o ingresso de motoristas e monitores de transporte escolar no interior da unidade escolar, seja de veículos contratados pela Secretaria Municipal da Educação ou pelas famílias. A recepção/entrada e saída dos alunos deverá ser feita por funcionário da escola, de acordo com os horários de entrada e saída estabelecidos;

XVI- Os horários de abertura e fechamento dos portões das escolas devem ser rigorosamente cumpridos. É expressamente vedada a abertura de portão fora desses horários, exceto em casos de problemas de saúde. Especificamente, os Centros de Educação e Recreação (CERs) devem cumprir os seguintes horários de entrada e saída dos alunos: 7h30/7h45; 11h20/11h30; 13h/13h15; 16h50/17h;

XVII- A interação dos alunos com pessoas que estiverem na área externa das Unidades Escolares não será permitida mesmo que se tratar de familiar;

XVIII- Não é permitida a interação de mães, pais e familiares ou afins com os alunos no interior da unidade escolar durante o horário do seu funcionamento, exceto quando se tratar de convocação oficial pela Direção Escolar;

XIX- Não é permitido divulgar em redes sociais informações de segurança da escola;

XX- Tenha em mãos o contato da Ronda Escolar/Guarda Municipal, para auxílio em caso de necessidade/emergência;

XXI- Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Educação, pelo meio mais célere, para obter as primeiras orientações e, posteriormente, oficializar a comunicação, especialmente nos casos mais graves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORIENTA, ESPECIFICAMENTE, DIRETORES(AS) DE ESCOLA E EQUIPES GESTORAS SOBRE AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA E BEM-ESTAR NA ESCOLA

I– É de responsabilidade da Direção Escolar e da Equipe Gestora dar conhecimento e cumprimento dos procedimentos relativos à segurança no ambiente escolar aos profissionais e comunidade escolar;

II– A Direção Escolar deve realizar diálogos, individuais e coletivos (reuniões), com mães, pais e responsáveis sobre os procedimentos relativos à segurança no ambiente escolar, visando a adesão dos mesmos aos protocolos estabelecidos neste documento;

III- A Direção Escolar deve envolver o Conselho de Escola nos diálogos coletivos (reuniões) com a comunidade escolar sobre os procedimentos relativos à segurança no ambiente escolar visando a adesão dos mesmos aos protocolos estabelecidos neste documento;

IV – Compete ao Diretor/Diretora de Escola e Equipe Gestora orientar docentes e educadores a realizarem atividades pedagógicas como rodas de conversas e outras ações pedagógicas com os alunos com foco na “Cultura de Paz e Segurança no Ambiente Escolar”, abordando temas como: respeito à vida; rejeição à violência; generosidade, ouvir para compreender; solidariedade, cultura de paz, comunicação não violenta, *bullying*, *fake news*, discurso de ódio e outras formas de violência, observando as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação;

V- Compete ao Diretor/Diretora de Escola e Equipe Gestora verificar e zelar para o uso do material pedagógico voltado ao desenvolvimento das competências socioemocionais, ferramentas necessárias para gerenciar emoções, alcançar objetivos pessoais e coletivos, sentir e demonstrar empatia pelos outros, estabelecer e manter relacionamentos de apoio, desenvolver identidades saudáveis e tomar decisões responsáveis e cuidadosas;

VI- É de responsabilidade do Diretor/Diretora de Escola verificar, ao longo do período de atendimento, se todos os portões da unidade escolar estão fechados;

VII- Compete ao Diretor/Diretora de Escola observar e verificar a manutenção e o funcionamento regular de câmeras e alarmes de segurança, alambrados, fechaduras e chaves de portas e janelas, vidros e vitrôs;

VIII- As chaves de acesso à unidade escolar são de responsabilidade da Direção Escolar e dos funcionários que atuam na portaria, sendo expressamente vedado o compartilhamento das mesmas com outras pessoas;

IX- Compete ao Diretor/Diretora de Escola comunicar à Secretaria Municipal da Educação quanto ao descumprimento dos procedimentos de segurança descritos neste documento por qualquer uma das partes integrantes do ambiente escolar;

X– Compete ao Diretor/Diretora, às Equipes Gestoras das Escolas zelar e dar plena atenção ao comportamento dos alunos, sua integração e bem-estar, realizando o acompanhamento adequado e mantendo comunicação com as mães, pais, responsáveis e famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

XI- Intensificar os diálogos intersetoriais no âmbito do Programa Municipal “Território em Rede”, envolvendo a Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Cultura e o Conselho Tutelar, com o objetivo de resolver problemas e encaminhar situações que não são da governança da escola;

XII- Utilizar o Protocolo de Atendimento de Alunos sempre que se fizer necessário.

ORIENTA MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS SOBRE AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA E BEM-ESTAR NA ESCOLA

I- O uniforme escolar é obrigatório para todos os alunos nas Unidades Escolares Municipais e deve ser usado diariamente;

II- Verificar diariamente a mochila de seus/suas filhos(as) e crianças sob sua responsabilidade antes de irem para a escola, retirando os objetos que não sejam de uso estritamente escolar;

III- Respeitar as regras estabelecidas para a segurança no ambiente escolar e orientar os(as) filhos(as) e crianças que estão sob sua responsabilidade para que também respeitem, não permitindo objetos que não sejam de uso escolar em suas mochilas, não compartilhando notícias falsas e mensagens de ódio, não aceitando desafios de colegas para cometimento de atos de violência e/ou que coloquem em risco a si mesmo ou a outros, informando os funcionários da escola sobre qualquer situação que possa afetar a segurança no ambiente escolar;

IV- Conversar e ouvir, de modo respeitoso e carinhoso, seus filhos e filhas, demonstrando interesse no que dizem, pelo que fazem e sentem;

V- Verificar possíveis problemas que envolvam seus filhos na escola ou com a escola, procurando a Direção Escolar ou a Secretaria Municipal da Educação;

VI- Monitorar as informações e conteúdos que os filhos acessam por meio de rede sociais, ambientes virtuais, jogos on-line, etc;

VII - Atentar-se para as mudanças de comportamento dos seus filhos, buscando ajuda junto aos serviços especializados, quando necessário.

ORIENTA ALUNOS (AS) DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL SOBRE AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA E BEM-ESTAR NA ESCOLA

I- Comunicar suas mães, pais, responsáveis, professores e direção da escola sobre qualquer tipo de violência, preconceito, *bullying* ou ameaça a sua segurança no ambiente escolar;

II- Levar para a escola somente material de uso escolar, sendo expressamente vedado qualquer outro material ou objeto não utilizado em sala de aula;

III- Participar de atividades diversas, como rodas de conversas, ações pertinentes ao Grêmio Estudantil e outras propostas por professores, envolvendo temas que considerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

importantes e que contribuam para melhorar o clima escolar;

IV- Apresentar sugestões e propostas que colaborem para melhorar o diálogo e a comunicação entre seus pares, com professores, funcionários e direção escolar.

ORIENTA A COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE AS AÇÕES DE SEGURANÇA E BEM-ESTAR NA ESCOLA

I – O compartilhamento de informações ou notícias em grupos de WhatsApp ou qualquer plataforma de rede social (Twitter, Tik Tok, Instagram, Facebook) devem ser prescindidas de verificação da veracidade das mesmas;

II- O compartilhamento de notícias falsas (*fake news*), mensagens e imagens de violência ou de ódio é crime;

III – Denúncias sobre ameaças, mensagens de ódio e violência no ambiente escolar devem ser feitas por meio do canal exclusivo criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo link <https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA